



CONTRATO Nº 43/2026 - PMC
PROCESSO Nº 08/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE COLINAS E A
EMPRESA GÁS DO SERTÃO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, inscrito no CNPJ nº **06.113.682/0001-25**, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402 – bairro Centro, Colinas/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Soliane da Silva Monteiro, inscrito(a) no CPF nº 438.068.483-00, e a empresa **GÁS DO SERTÃO LTDA.** inscrito(a) no CNPJ nº 00.870.827/0001-56, sediado(a) na RUA DA MANGUEIRA, SN, bairro CENTRO, na cidade de Colinas/Maranhão, telefone nº (99) 98133-5444 e e-mail gasdosertao@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a). Marcus Barbosa Brandão, inscrito sob o CPF nº 251.574.853-87, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente do(a) **Pregão Eletrônico nº 03/2025 – CPL/PMC**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 08/2025** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP de 13 kg.**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 80.795,00 (oitenta mil setecentos e noventa e cinco reais)**, conforme demonstrativo a seguir:

LOTE IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	V. Unitário	TOTAL
1	CARGA DE GÁS DE COZINHA – GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13 KG, FORNECIDO MEDIANTE BASE DE TROCA DO BOTIJÃO VAZIO.	Unidade	565	R\$ 143,00	R\$ 80.795,00

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato**, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 2060 2030 0000 Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



15.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial da **Prefeitura Municipal de Colinas – www.colinas.ma.gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Colinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas/MA, 02 de Março de 2026.

SOLIANE DA SILVA
MONTEIRO:43806848300

Assinado de forma digital por
SOLIANE DA SILVA
MONTEIRO:43806848300

Soliane da Silva Monteiro
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCUS BARBOSA BRANDAO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Marcus Barbosa Brandão
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Processo nº 08/2025

Fls.: _____

Rub.: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



Colinas-MA, 02 de Março de 2026.

Jardânia Viana de Oliveira Freitas
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 7409d75b81219dd460709712647389b6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025. OBJETO: recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP de 13 kg. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 03/2025. **DAS PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB (CONTRATANTE), inscrito(a) sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25 e GÁS DO SERTÃO LTDA. (CONTRATADA), inscrito(a) sob o CNPJ nº 00.870.827/0001-56. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 291.720,00 (duzentos e noventa e um mil setecentos e vinte reais). **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02/03/2026 a 02/03/2027. **DAS ASSINATURAS:** Telly de Jesus Martins Lima Araújo, representante da CONTRATANTE e Marcus Barbosa Brandão, representante da CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 02/03/2026.

Colinas-MA, 02 de Março de 2026.

Telly de Jesus Martins Lima Araújo
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 441a0ffed3fe14fa5b73970d8302675d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025. OBJETO: recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP de 13 kg. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 03/2025. **DAS PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS (CONTRATANTE), inscrito(a) sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25 e GÁS DO SERTÃO LTDA. (CONTRATADA), inscrito(a) sob o CNPJ nº 00.870.827/0001-56. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 294.866,00 (duzentos e noventa e quatro mil oitocentos e sessenta e seis reais). **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02/03/2026 a 02/03/2027. **DAS ASSINATURAS:** Soliane da Silva Monteiro, representante da CONTRATANTE e Marcus Barbosa Brandão, representante da CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 02/03/2026.

Colinas-MA, 02 de Março de 2026.

Soliane da Silva Monteiro
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 6c50371e397e39dce2b2915f3d06519b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025. OBJETO: recarga de gás liquefeito de

petróleo - GLP de 13 kg. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 03/2025. **DAS PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CONTRATANTE), inscrito(a) sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25 e GÁS DO SERTÃO LTDA. (CONTRATADA), inscrito(a) sob o CNPJ nº 00.870.827/0001-56. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 80.795,00 (oitenta mil setecentos e noventa e cinco reais). **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02/03/2026 a 02/03/2027. **DAS ASSINATURAS:** Soliane da Silva Monteiro, representante da CONTRATANTE e Marcus Barbosa Brandão, representante da CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 02/03/2026.

Colinas-MA, 02 de Março de 2026.

Soliane da Silva Monteiro
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: ed61097d6bc26c96b1ac6fb0a3ccdfb0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025. OBJETO: recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP de 13 kg. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 03/2025. **DAS PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (CONTRATANTE), inscrito(a) sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25 e GÁS DO SERTÃO LTDA. (CONTRATADA), inscrito(a) sob o CNPJ nº 00.870.827/0001-56. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 217.932,00 (duzentos e dezessete mil novecentos e trinta e dois reais). **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02/03/2026 a 02/03/2027. **DAS ASSINATURAS:** Ivan Prudêncio da Silva, representante da CONTRATANTE e Marcus Barbosa Brandão, representante da CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 02/03/2026.

Colinas-MA, 02 de Março de 2026.

Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: dd6decaed63d822c9cf6aeb852930a2c

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

PORTARIA Nº 132/2026 - GAB LC

PORTARIA Nº 132/2026 - GAB LC

Dispõe sobre a designação de agentes públicos para funções que específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de se cumprir os preceitos normativos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto nº 04/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada para atuar como Agente de Contratação a

